



PROCESSO Nº 002/2014/CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL Nº 002/2014 CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEVOP

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração e construção de poços artesianos; caixa d'água e chafariz nas zonas urbana e rural deste município para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitados na quantidade e especificações contidas nas requisições/projetos e especificações técnicas dos anexos II e III deste edital – Marabá-PA.

PARECER Nº 349/2015 – CONGEM

Retornam os presentes autos autuado em três volumes, protocolado e numerado até as folhas 1908, visando análise acerca dos atos administrativos executados em obediência ao MANDADO LIMINAR DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO expedido em MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 00079952820148140028, impetrado pela empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP, documentação anexada após a análise inicial emitida Parecer nº 301/2014-CONGEM (fls. 1378/1384) e

Em síntese, após as fases de adjudicação, homologação, assinatura da Ata de Registro de Preços 002/2014-SEVOP/PMM (fls. 1404/1502), foi gerado o contrato administrativo CRT Nº 78/2014-SEMED/PMM – CONSTRUPAR CONSTRUTORA (fls. 1.523/1.539), no valor de **R\$ 382.884,32**, devidamente empenhado após emissão do Parecer nº 476/2014 - CGM, de 07/07/2014 (fls. 1.543-1.544).

Em seguida, a CEL/SEVOP solicitou à SEMED paralisação da confecção de contratos a partir de 21/07/2014 – Memo nº 308/2014-CEL/SEVOP/PMM, devido ao Mandado de Segurança retromencionado.

Notificada em 02/09/2014, em cumprimento à decisão interlocutória proferida de fls. 1.546-1.550, em Ata de Julgamento de fls. 1.690 a CEL/SEVOP reuniu-se para:

* Determinar a suspensão do processo;

- Suspender a habilitação da empresa SÓ POÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, desclassificando a mesma;
- Cancelar Termo de Homologação;
- Anulação da Ata de Registro de Preços nº 002/2014 e do CRT nº 002/2014-SEVOP/PMM.
- Publicação dos respectivos atos na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional (1.697-1.695);
- Encaminhamento da decisão liminar a ata de julgamento de suspensão e classificação da proposta (fls. 1696/1698);



Posteriormente, encaminhou a Procuradoria Jurídica à CEL/SEVOP, publicação referente à sentença proferida no MS - Processo nº 00079952820148140028, via MEMO Nº 29/2015-PROGEM (fls. 1699/1701);

Ademais, nova decisão liminar foi encaminhada pela Procuradoria Jurídica via MEMO N.º 69/2015-PROGEM, notificando a SEVOP do teor de liminar deferida em outro MS – Processo 0007995-28.2014.8.14.0028, afim de que fossem tomadas providências (fls. 1702/1711);

Foi publicado na IOEPA e jornal de grande circulação regional CHAMAMENTO visando à contratação (fls. 1.712-1.718);

Após a análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

2. ANÁLISE

2.1 Da Fase Externa

Conforme se infere da Ata de Reunião – **Processo Nº 002/2014 – CEL/SEVOP/PMM - Regime Diferenciado de Contratação (RDC) Presencial Nº 002/2014-2014-CEL/SEVOP/PMM** realizada na data de **19/02/2015 (fls. 1719/1721)**, compareceu ao ato 03 (três) empresas, quais sejam: SÓ POÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUAMA – CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA e CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP.

Considerando que no dia **04/09/2014** houve a Ata de Julgamento pela CEL/SEVOP, onde se reuniu para acatar o Mandado de Segurança 20140254869113 referente ao RDC Presencial nº 002/2014-CEL/SEVOP/PMM, constante no processo nº 002/2014-CEL/SEVOP/PMM, no qual atendendo o mandado já citado acata a notificação e assim DECIDE PELA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA SÓ POÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e a DESCLASSIFICAÇÃO da mesma, em cumprimento a ordem judicial que determina a suspensão da HABILITAÇÃO da referida empresa e a sua posterior desclassificação.

Iniciada a reunião, comunicou a comissão aos licitantes presentes que devido ao Mandato de Segurança supracitado impetrado pela empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP, a empresa SÓ POÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA foi declarada inabilitada para o presente certame.

Devido à empresa CONSTRUAMA – CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, não ter apresentado o envelope devidamente lacrado, conforme item 8.1 do Edital, a comissão deu sequencia convocando a terceira melhor colocada, a empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP, a qual não houve intenção de negociar os valores ofertados anteriormente.

Os valores finais propostos pela empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP foram:

Lote 02 – R\$ 2.012.689,63

Lote 03 – R\$ 1.083.755,96

Lote 04 – R\$ 1.309.580,80

Lote 05 – R\$ 928.933,68



Conforme o disposto no subitem 7.6 do edital, a CEL as novas propostas apresentadas pela empresa supracitada foram encaminhadas ao Departamento de Engenharia da SEVOP, o qual emitiu Nota Técnica de fls. 1.907, atestando ausência de erros na parte técnica da proposta comercial.

Os representantes das empresas SÓ POÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA manifestaram intenção de recorrer da decisão judicial nas instâncias cabíveis.

No que concerne à proposta comercial apresentada pela licitante **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP**, observamos que os valores dos **Lotes 02, 03 e 05** foram inferiores e equivalentes ao estimado para a presente contratação. Já para o **Lote 05** verificamos que o valor ficou acima do estimado (fls. 36/165).

De acordo com o Parecer de Auditoria Contábil N ° 91/2015-CGM, o qual segue anexo, a empresa **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP**, apresentou cálculo incorreto do Índice de Solvência Geral, entretanto demonstrou Balanço Patrimonial com Patrimônio Líquido maior que 10% (dez por cento) do valor contratado, atendendo aos requisitos de habilitação contidos no edital, itens 8.7, 8.7.2.1.

Ante o exposto, não vislumbramos nenhum óbice ao prosseguimento do feito, devendo ser adotadas as providências finais, tais como divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e assinatura do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do contrato na imprensa oficial.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral.

Marabá, 27 de abril de 2015.

Karen de Castro Lima
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 39. 657

Luciane de Novaes Freitas Leal
Diretora de Análise Processual
Matrícula nº 39.679

De acordo.

À CEL/SEVOP, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP